

X

Estavante 62 4 71
15 de Junho

N.º 110

Pará 1885

Juiz de Direito da 1ª Vara

ESCRIVÃO Sarmiento

Autos de alistamento eleitoral do 1º districto criminal.

Requerente

João da Costa Guedes

212

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mils e oitocentas e oitenta e cinco e cinco dias do mez de Junho
nesta cidade de Belem do Pará autizo a petição como des e documentos que
ao diante se seguem; do qual faço este autoamento. E eu Caetano Jo
se de Almeida, vereador juramentado, es
crivoi. Cu Juramento Taravira Sarmiento
de Almeida, escrevao, o outrei

2

~~M. S. S. "Dor. Juiz, de direito do 1.º~~
districto Criminal

Diz João da Costa Guadelho, brasileiro,
de 41 annos de idade, residente na povoação
de S. José do Pinheiro, onde é estabelecido com
casa de negocio a mais de dois annos,
e pelo qual tem pago os respectivos impostos,
sabendo ler e escrever, e em tudo proveu
os documentos juntos, e apresenta petição
por elle feita e assignada, sem pedir a V.ª
se digno mandar incluí-lo no alistamento
dos electores a quem se está pro-
cedendo na parochia de Nazareth, 16.º
quartelão da mesma parochia //

A. Conclusor. Pelém, 25 de Setembro 1885.

~~Procurador~~
Ped. de Separação

Apresentado por ~~o~~ ^o ~~Procurador~~ ^{Procurador} ~~de~~ ^{de} ~~12~~ ^{de} ~~Setembro~~ ^{de} ~~1885~~ ¹⁸⁸⁵ //

João da Costa Guadelho

P. Cunha

*Considera a Letra de petição assignada
número 14 de Junho de 1885.*

Antônio de Jesus

Antônio Jesus dos Santos

Ilmo Sr. Collector de Rendos Gerais do
Districto de Mosquitos e Bumpico

Desenvon Certificou
Mosquitos 12 de Setembro de 1885.

Matheus de S. J.

João da Costa Guedes, para
fim elitoras, para a D. S. se reger
certificou se e sup. Autentica
em Casa Commercial na Povoação
de S. João do Pinheiro e se tem pago
o imposto de indústrias e profissões
no exercício de 1884 a 1886 e
quanto pagou. De que

E. R. M. a

São João do Pinheiro 12 de Setembro 1885

João da Costa Guedes

Certifico que o Sr. João da Costa Guedes, vive na povoação
de S. João do Pinheiro, a profissão de Comerciante, e pagou o imposto
composto de indústrias e profissões, nos exercícios de 1883 e 1884 -
1884 e 1885, e o primeiro semestre de 1885 e 1886, e que tudo con-
ta dos livros desta Repartição, e referido é verdade.

Collector dos Rendos Gerais do Districto de Mosquitos 12 de Setem-
bro de 1885

Desenvon
Silva bravo



Lançamento f. 4

N.º 102

Serie 1

Exercício de 1883 a 1884

Principal 10 \$ 500

Multa de 6 % \$

— mais 4 % \$

Certifico que o Senr. João da Costa Padilha deve a quantia de quinhentos e sessenta e cinco mil de contribuição profissional lançado pela casa n.º da rua de na Lavoura do Arbore f. sua Sanção relativo ao 1.º semestre.

Collectoria das rendas geraes do Morquias em 12 de Setembro

de 1883

O Escrivão

Silva Soares

Recebi em 12 de Setembro de 1883

O Collector,

Matthias de Sá



Lançamento f. 4

N.º 103

Serie 1

Exercício de 1883 a 1884

Principal 10 \$ 500

Multa de 6 % \$

— mais 4 % \$

Certifico que o Senr. João da Costa Padilha deve a quantia de quinhentos e sessenta e cinco mil de contribuição profissional lançado pela casa n.º da rua de na Lavoura do Arbore f. sua Sanção relativo ao 2.º semestre.

Collectoria das rendas geraes do Morquias em 12 de Setembro

de 1883

O Escrivão

Silva Soares

Recebi em 12 de Setembro de 1883

O Collector,

Matthias de Sá



Lançamento f. 3

N.º 95

Serie 1

Exercício de 1884 a 1885

Principal 10 \$ 500

Multa de 6 % \$

— mais 4 % \$

Certifico que o Senr. João da Costa Padilha deve a quantia de quinhentos e sessenta e cinco mil de contribuição profissional lançado pela casa n.º da rua de na Lavoura do Arbore f. sua Sanção relativo ao 1.º semestre.

Collectoria das rendas geraes do Morquias em 15 de

Julho de 1884

O Escrivão,

Silva Soares

Recebi em 15 de Setembro de 1884

O Collector,

Matthias de Sá



Lançamento f. 3

N.º 92

Serie 1

Exercício de 1884 a 1885

Principal 10 \$ 500

Multa de 6 % \$

— mais 4 % \$

Certifico que o Senr. João da Costa Padilha deve a quantia de quinhentos e sessenta e cinco mil de contribuição profissional lançado pela casa n.º da rua de na Lavoura do Arbore f. sua Sanção relativo ao 1.º semestre.

Collectoria das rendas geraes do Morquias em 15 de

Julho de 1884

O Escrivão,


Silva Soares

Recebi em 15 de Setembro de 1884

O Collector,

Matthias de Sá

8




Lançamento f. _____
 N.º 99 _____ Serie 1 _____
 Exercício de 1885 _____ 1886 _____

Principal	10\$500
Multa de 6 %	\$
	\$
— mais 4 %	\$
	\$

Certifico que o Senr. João da Costa Gadelho
 deve a quantia de Dez mil Quinhentos Reaes
 de Industria lançado pela casa n.º _____ da rua de Sen. Pombal
de Coimbra para a taxa relativa ao 2º semestre.
 Collectoria das rendas geraes do Morguim em 20 de
Julho de 1885
 O Escrivão,
João da Costa

Recbi em 11 de Setembro de 1885
 O Collector,
Agostinho da Silva

9



Lançamento f. _____
 N.º 100 _____ Serie 1 _____
 Exercício de 1885 _____ 1886 _____

Principal	10\$500
Multa de 6 %	\$
	\$
— mais 4 %	\$
	\$

Certifico que o Senr. João da Costa Gadelho
 deve a quantia de Dez mil Quinhentos Reaes
 de Industria lançado pela casa n.º _____ da rua de Sen. Pombal
de Coimbra para a taxa relativa ao 2º semestre.
 Collectoria das rendas geraes do Morguim em 20 de
Julho de 1885
 O Escrivão,
João da Costa

Recbi em 11 de Setembro de 1885
 O Collector,
Agostinho da Silva

92
10

Ilmo Sr. Inspector do Thesouraria de
Fazendas
Certifico em 12 de Setembro de 1885
Moraes.

José da Costa Guedes, para a fins
elencadas, vem pedir a V. Sa. que por sua
reputação e despacho mande Certificar
se o sup. tem pago o imposto de indus-
tria e profissões de sua loja Commercial
na povoação de S. João Baptista de Pombal
e quanto tem pago nos exercícios de 1883
a 1884 e 1884 a 1885. Pelo que

C. P. M. de

Paris 12 de Setembro de 1885

José da Costa Guedes

Certific. em cumprimento
de despacho supra que refere o l.º
de lançamento do imposto de indus-
trias e profissões que tem na
Collectoria de Masqueiras no exer-
cício de mil e trezentos e trinta e
três ou mil e trezentos e trinta e

oitenta e quatro delle cansta que
faca da Costa Guayana foi Collecta-
do e pagou vinte e um mil reis em
doze de Setembro de mil e trezentos oi-
tenta e tres quatro e exercicio de
mil e trezentos oitenta e quatro
a mil e trezentos oitenta e cinco
nada passo Certificou por ma-
nifestarem recabidas as livros a este
Cartorio. - E por se verdunde e para
canstar. Em Angra de Luz
Carnalho de Alameda Cartorio
da Presidencia de Foz de Iguaçu de
Pará passou a presente Certificou
que se envi Cartorio em quinze
de Setembro de mil e trezentos
oitenta e cinco e em...

Sevindo de Cartorio
Antonio Bernardino Jorge Sobr.

10
11

José Laurence da Costa Aguiar, Conego pre-
bendado da Cathedral, Curia da Freguezia da
St. Secretario do Bispado da Paiz, etc.

Certifico que no auto de justificação de
idade do Sr. Costa Guedes, os duos pas-
sados por este juizo - Sua Excellencia Thomaz
dissimo de Sousa Vigario Geral, profere a
sentença seguinte: Fyto estes autos & Lei
por justificado que o justificante João de Brito
Guedes, e filho legítimo de Francisco de Costa
Guedes e de Josepha Maria do Espirito Santo,
que nasceu por mil oitocentos quarenta e quatro,
que foi baptizado no dia de S. Joao no par-
oiz do Para, pelo Padre Manoel Vicente
Ferreira de Lima, sendo padrinhos um
Padre Theodorico Guimarães e Joanna Maria
da Silva: Assim o julgo a vista do depoimento
das testemunhas de ff. salvo o direito de
pescuro, pagas as custas destes autos pelo
justificante e de se lhes instrumento se expedir
Belem do Para aos vinte e Setembro de mil
oitocentos oitenta e quatro. Conego Carlos Leal.
E nada mais se continha no dito termo que
se diz em a dita sentença que bem e jul-
mente se transcrever do proprio original ao

co qual me reporto. Presbitero e' sociedade que dou
fi. Eu Justino de Paes Rabin, Amante e
escriv. Secretaria do Bispado de Para' 3^a
Outubro de 1884



Ante: do Bispado
Dono Frei Lourenco de Almeida Aguiar

Recebido a seguinte minuta supra.
Dia 14 de Setembro de 1884.
Com Justino de Paes Rabin
Ante: do Bispado Frei Lourenco de Almeida Aguiar

Conclusões

Acto number 2000 de Setembro de mil
oitocentos e oitenta e cinco, fado e
lei sobre a conclusão do Poder Judicial
do Distrito do Primeiro (Circulo)
Criminal. Cuiusmodi fado de Paulo,
veramente juramentado, e escrito. E
juramento de Paulo e de Paulo, e
Paulo, e de Paulo.

Conclusões

Tendo o cidadão João de
ta Guedes proferido as
quinta lei de 15 de
tao elitor; m.º 1º e
m.º include no alistamento
m.º elitoral em Paulo
chir de St. de Paulo,
4º districto de Paulo, cento
cid, 15º quarterão. Publ.
que se. Paulo, 26 de outubro
1885.

Paulo de Paulo